

Despacho n.º 311/18-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 182/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General, Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, publicado em *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 7, de 31 de julho, de 2018, subdelego no Diretor da Direção de Infra Estruturas, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Tenente-Coronel Engenheiro, António José Soares Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;
- b) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados e anexação de instalações;
- c) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em *i)* da alínea *a)* do presente número;
- d) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- e) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2. As competências referidas nas alíneas a) e b) não podem ser subdelegadas.

3. A competência referida na alínea c) pode ser subdelegada no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com possibilidade de subdelegar

4. As competências referidas nas alíneas d) e e) podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.

5. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo ora delegado, desde o dia 1 de junho de 2018, podendo este ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados, pelos titulares dos órgãos que lhe estão ou estiveram diretamente subordinados, desde essa data até à prolação do presente despacho.

6 de agosto de 2018 — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos,
Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 8 – 2.ª Série JULI18](#)